

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for o caso) (SÍTIO)
(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2024/0005527-5

SAS - Sé

EDITAL nº: 064/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua II

CAPACIDADE: 170 vagas

O Parecer Técnico Conclusivo deverá conter no mínimo:

1 – Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com os artigos 37 a 43 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

2 – Lista de classificação das propostas, quando for o caso.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC indica corretamente os dados do serviço que será executado, bem como a identificação da OSC proponente um currículo em separado. Em seguida apresenta a **descrição da realidade objeto da parceria** com dados sobre a região central de São Paulo, mais especificamente de abrangência da Subprefeitura Sé não citando todos os seus distritos. Não apresenta fonte/comprovação dos dados citados e não os relaciona com as afirmações que faz e com o serviço que será executado. Aponta que a “**atuação da Assistência Social na região Sé é fundamental para garantir a proteção social e o acesso aos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade social**”, no entanto cita repetidamente no tópico a questão econômica como questão latente na região exemplificando diversas vezes com a situação de desemprego que leva a pobreza. As metas foram apresentadas de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa 02/SMADS/2024. Quanto a **forma de cumprimento das metas**, comprometem-se em acompanhar a alimentação ofertada para garantir que esta atenda aos critérios das normativas da SMADS e que ajudarão com dicas os agentes operacionais do hotel para que o ambiente esteja em condições adequadas de higiene, habitabilidade, acolhedor e seguro, ou seja, comprometem-se com ações que são de responsabilidade do hotel, por contrato, e que este deve cumprir sem gerência da OSC. Cita o manual do colaborador como um item de meta a ser cumprida pelos trabalhadores contratados, mas não o apresenta. Refere-se ao relatório de semestralidade, pelo artigo 202 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024 este é anual. Informa que a avaliação com os usuários será realizada trimestralmente, contudo esta deve ser realizada mensalmente conforme instrumental Relatório de Visita Mensal, além de ser uma ferramenta imprescindível, por dar um retorno dos usuários pelo serviço ofertado. Ademais apontam ações de forma de cumprimento das metas passíveis de serem realizadas pelo serviço e de acordo com suas ofertas. No **detalhamento da proposta** no campo em que descreve o público alvo consta que serão atendidos homens que necessitem dentre outros atendimentos de cuidados pessoais, sem descrevê-los. Quanto a **vinculação da ação com as normativas nacionais e municipais da política de Assistência Social** registra que irá cumpri-las e apresenta breves trechos de cada uma, contudo não demonstra como serão aplicadas de forma articulada na execução do serviço e nem como será aplicado o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda. Não apresenta a **metodologia** que será utilizada no trabalho social e/ou socioeducativo, informa apenas que esta será pautada no olhar global para a pessoa do sexo masculino. Cita que o serviço “de alguma forma reproduzirá o modelo de instituição fechada”, sem explicar qual é esse modelo e por quê. Apresenta

contraditoriedade ao afirmar que executará um processo de Trabalho Social que visa reintegrar os atendidos à sociedade e que a equipe facilitará a “aquisição de valores e conhecimentos, primordiais para a elaboração de novas referências de vida” e no mesmo texto afirma também que a equipe deve ter compreensão dos atendidos em seus costumes, relações, condições de vida e recursos acessíveis na cidade, ou seja, em um momento aborda como se fosse necessário reiniciar a vida da pessoa acolhida desde o princípio lhe ensinando o viver em sociedade e em seguida aponta respeito e compreensão as vivências do usuário. Referente a forma de monitoramento e avaliação dos resultados compromete-se com pontos de espaço físico que são de responsabilidade do hotel; cita avaliação mensal com os usuários, sendo que anteriormente apontou trimestral. Na descrição da rede socioassistencial e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço apresenta que fará articulação territorial, sem informar os métodos e meios, com as políticas locais de saúde, educação, habitação, trabalho e cultura, lazer e esporte, bem como com a rede socioassistencial. Cita unidades estatais e serviços públicos e privados como parceiros no território. Cita de forma equivocada o CEDESP na política de Trabalho. O quadro de recursos humanos foi apresentado conforme estabelecido na Tipificação do serviço constando apenas as atribuições de cada profissional não constando suas habilidades e competências. Na descrição das atribuições por profissional houve foco em atividades com famílias e grupos de famílias, o que não ocorre na modalidade deste serviço conforme normativas; quando dos orientadores socioeducativos constam como atribuição a “estimulação e auxílio na alimentação, seguindo dietas e recomendações indicadas pelos profissionais”, algo que de fato não é sua atribuição. Na especificação de distribuição dos profissionais para operacionalização e gestão do serviço para garantia dos resultados e metas propostas cita ações de proteção social básica de articulação com o CRAS e que não são realizadas pelos profissionais desta modalidade C.A.II. Apresenta os indicadores de avaliação em conformidade. A OSC apresenta plano de aplicação dos recursos da parceria contendo a Previsão de Receitas e Despesas em conformidade com a planilha referencial do edital. A despesa de custo indireto não consta em Plano de Trabalho, com descrição detalhada das atividades a serem exercidas, forma de contratação e a remuneração. Solicita verba de implantação e não consta previsão de despesas para o uso desta.

Quadro conforme critérios contidos no artigo 37 da Seção III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	I- PLANO DE TRABALHO	II-ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	III- ATUAÇÃO NA PMSP
1	05.824.978/0001-91	Instituto Irmã Dulce	0	1	2

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Instituto Irmã Dulce CNPJ 05.824.978/0001-91 e observados os apontamentos acima que comprometem a execução do objeto do edital, a saber: não apresentou metodologia de trabalho a ser utilizada, equivocando-se ao apontar como metodologia processos de trabalho social, socioeducativo e suas ações. A OSC coloca o usuário em uma posição de reintegração à sociedade e necessidade deste adquirir valores e conhecimento para a elaboração de novas referências de vida, desconsiderando assim a análise crítica da realidade que deve ser realizada diante de todo o processo de trabalho em um serviço socioassistencial. Reintegrar a sociedade não legitima o usuário e sim desconsidera sua vivência e processo histórico em uma sociedade capitalista com um Estado mínimo em proteção social. Considera atribuições aos

profissionais da tipologia que não são de sua competência. Assim, esta Comissão de Seleção considera que o Plano de Trabalho não atende ao proposto no edital, desclassificando a proposta.

São Paulo, 07 de agosto de 2024

Katia Filie

Katia Aparecida Filie

RF 883.270.6

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Marcia Maria dos Santos Fernandes

Marcia Maria dos Santos Fernandes

RF 816.942.0

Titular da Comissão de Seleção

Camila

Camila Rosa Barbosa

RF 777.694.2

Titular da Comissão de Seleção